

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



DECRETO Nº 162, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Coração de Maria.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84 VII, da Lei Orgânica Municipal, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

CONSIDERANDO a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete virgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO que a Região de Feira de Santana, onde se localiza o município de Coração de Maria, na situação atual, existem casos confirmados da doença;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, também o Decreto 159/2020, de 17 de Março de 2020 do Município de Coração de Maria;

CONSIDERANDO, também o Decreto Nº 161 de 19 de março de 2020 do Município de Coração de Maria;

DECRETA:

Art. 1º - Em decorrência da situação enfrentada, ficam proibidos eventos, reuniões e concentrações de pessoas de qualquer caráter ou gênero, dentro do território do Município de Coração de Maria, sem prejuízo das demais restrições contidas neste Decreto.

Parágrafo Único: Recomenda-se que sejam suspensas todas as atividades de cunho religioso de qualquer natureza, inclusive as de caráter domiciliar até nova decisão.

Art. 2º - Fica determinado o fechamento total de todo o comércio varejista e atacado, bem como de estabelecimentos empresariais no âmbito do Município de Coração de Maria, por tempo indeterminado.

1

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



§ 1º - Estão excluídos da determinação supramencionada **TÃO SOMENTE** as atividades comerciais consideradas como de natureza essencial, quais sejam: os Mercados, Supermercados, Padarias, os Postos de Combustíveis, Farmácias, Açougues, Lojas de material de construção, Veterinárias, Instituições Bancárias, Correspondentes Bancários, Casas Lotéricas.

§ 2º - Ficam suspensas a **Feira Livre**, que acontece aos sábados na sede do município, e a **Feira Livre** que acontece no distrito do Retiro, aos domingos, por tempo indeterminado. A feirinha do Centro de Abastecimento funcionará de segunda à sexta-feira, de 07hs até às 12hs e só serão permitidos feirantes residentes no município de Coração de Maria. As bancas de açougues podem funcionar só às sextas-feiras.

§ 3º - Ficam suspensas as atividades em **bares, depósito de bebidas, trailers de alimentação, pizzarias, restaurantes, serviços de ambulantes, academias, galerias, conveniências** e similares.

§ 4º - Recomenda-se, ainda, a ampliação da utilização dos serviços de atendimento Delivery no âmbito do Município de Coração de Maria; devendo ser **respeitados os protocolos sanitários** demandados pela situação atual, com a efetiva adoção de protocolos de segurança, higienização e de enfrentamento ao Coronavírus.

§ 5º - Os profissionais liberais, clínicas e empresas prestadoras de serviço não se incluem na previsão disposta no *caput* do presente artigo. Deve-se observar, contudo, a adoção de protocolos de segurança e enfrentamento ao COVID-19, tais como: higienização contínua do local e pessoal, **revezamento de funcionários**, bem como a observância da não aglomeração de pessoas nestes espaços.

§ 6º - As empresas e estabelecimentos que não estão abarcados pela determinação de suspensão das atividades previstas no presente artigo, deverão observar necessariamente a adoção de rigoroso protocolo de segurança e enfrentamento ao Coronavírus, tais como: higienização permanente do local e pessoal; espaçamento mínimo de 01 (um) metro entre os empregados nos seus locais de trabalho; a observância da não aglomeração de pessoas nas dependências da empresa; **liberação dos empregados enquadrados nos grupos de risco**; entre outras recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento do Coronavírus expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive a Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 3º - Recomenda-se que empresas e indústrias estabeleçam férias coletivas aos seus funcionários a fim de estancar momentaneamente a alta circulação de pessoas.

Parágrafo Único: Recomenda-se ainda a adoção de trabalho domiciliar aos trabalhadores de empresas privadas e de profissionais liberais, desde que o desempenho dessas atividades seja compatível com a natureza da função.

Art. 4º - Fica determinado às empresas do setor Industrial alocadas no Município de Coração de Maria a observância de rigoroso protocolo de segurança e enfrentamento ao COVID-19, tais como: higienização permanente do local e pessoal; espaçamento mínimo de 01 (um) metro entre os empregados nos seus locais de trabalho; a observância da não aglomeração de pessoas nas dependências da empresa; liberação dos empregados enquadrados nos grupos de risco; entre outras medidas. Ademais, recomenda-se a redução de até 50% (cinquenta por cento) do efetivo de trabalhadores, através de uma readequação dos turnos de trabalho, concessão de férias, utilização de bancos de horas, ou compensações de jornadas.

Art. 5º - No âmbito da Administração Municipal, direta e indireta, fica autorizado, mediante o juízo de conveniência e oportunidade do Secretário, Superintendente ou Presidente da unidade administrativa, a possibilidade de distribuição da jornada de trabalho do quadro de pessoal em turnos, a fim de que possa minimizar potenciais aglomerações; observando-se sempre a carga horária mínima de 04 (quatro) horas diárias, bem como teletrabalho.

2

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



Parágrafo único - O remanejamento de horários em turnos pelas respectivas Secretarias ou Entes da Administração Indireta Municipal não poderá importar de nenhuma maneira em prejuízo à efetiva prestação do serviço público atinentes aos respectivos Órgãos e Entes.

Art. 6º - Ficam **suspensas** as rotas de ônibus interestaduais e intermunicipais de qualquer natureza, bem como o transporte público entre os municípios de **Coração de Maria e Feira de Santana**, devendo tal medida ser comunicada às empresas que operam nesta cidade.

Parágrafo Único: Nos casos excepcionais, os prestadores de serviço de transporte público deverão respeitar o limite de passageiros sentados no interior dos veículos, ficando proibido o transporte de passageiros em pé nos ônibus e vans.

Art. 7º - Fica proibido o uso de ar-condicionado no interior dos veículos empregados no transporte público (ônibus, vans e táxis) no Município, bem como os veículos oficiais utilizados pela Prefeitura Municipal de Coração de Maria, devendo os veículos circularem com todas as janelas e basculantes abertos.

Art. 8º - Fica proibida a prestação do serviço de Mototáxi a passageiros que não possuam capacetes próprios.

Parágrafo Único: Está permitida, enquanto durar a situação de emergência, a prestação de serviço de transporte de bens/mercadorias (serviços de entrega a domicílio) pelos Mototáxis, desde que adotem todas as medidas de higiene recomendadas pelas autoridades sanitárias competentes.

Art. 9º - Recomenda-se à população, em atendimento às orientações de **isolamento social** divulgadas pelos órgãos de saúde, que evitem deslocamentos desnecessários, **especialmente os idosos e outras pessoas pertencentes aos grupos de risco** para o COVID-19.

Art. 10º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 11º - As disposições concernentes ao fechamento de estabelecimentos e instituições passam a vigorar a partir de 24 de março de 2020.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coração de Maria, 23 de março de 2020.

EDIMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRO MURICI DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

JOSE JORGE FIGUEREDO DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDLENE ALVES PAIM DE CERQUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO